

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atuação na Política Pública de Assistência Social em sua Proteção Social Especial voltada para população de rua.

2. JUSTIFICATIVA

A situação da população de rua encontra-se inserida em um cenário marcado pela exclusão social, que é uma realidade no Brasil e decorre da pobreza absoluta, bem como, pelo sentimento de falta de pertencimento à sociedade formal e perda da autoestima e perspectivas por parte dos cidadãos. São diversas as razões que levam as pessoas a viver nas ruas, dentre elas destacam-se o rompimento dos laços afetivos que pode ser decorrente do desemprego, violência, alcoolismo, uso de drogas, doenças mentais, dentre outras.

O Decreto 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, prevê os seguintes princípios: respeito à dignidade da pessoa humana; direito à convivência familiar e comunitária; valorização e respeito à vida e à cidadania; atendimento humanizado e universalizado; e respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência (art. 5º)

O Relatório contendo o Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e Sistemas do Governo Federal define a população em situação de rua (PSR) como um grupo populacional heterogêneo, que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular. E apontou, que em 2022, havia 236.400 pessoas em situação de rua inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (Cadastro Único), ou seja, 1 em cada 1.000 pessoas no Brasil estava vivendo em situação de rua.

Esse relatório atende pontos de uma decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da ADPF 976/2023, que recomenda a elaboração de um diagnóstico da população em situação de rua, convergindo nas diversas atividades a serem desenvolvidas dentro da Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR).

Entre os apontamentos constantes no Diagnóstico está a previsão de um trabalho intersetorial:

Entre as conclusões, o relatório aponta que a articulação interministerial para a construção de políticas públicas para pessoas em situação de rua deverá envolver as pastas do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate



à Fome (MDS); do Trabalho e Emprego (MTE); da Educação (MEC); da Saúde (MS); da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e das Cidades (MCID). Além disso, o documento afirma que é “primordial fortalecer a atuação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros equipamentos, serviços, programas e projetos de assistência social básica, visando a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social e fortalecer vínculos familiares e comunitários; e a atuação dos serviços de proteção especial, como os CREAS e Centros Pop, favorecendo a reconstrução desses vínculos, a defesa de direitos e o enfrentamento das situações de violações”. Outros pontos de destaque se referem ao fortalecimento do acesso a emprego e renda, direitos básicos como documentação e educação; olhar para o uso prejudicial das drogas como problema de saúde pública, promovendo equipes de Consultório na Rua, dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outros serviços de atenção à saúde tem grande relevância. “A perda de moradia precisa ser enfrentada com uma política habitacional robusta e equitativa. A existência de locais para dormir, como albergues, abrigos e casas de passagem, influencia tanto no local de pernoite quanto no acesso a outros serviços e políticas públicas, quando estruturado de forma integrada e intersetorial. Porém, são necessárias políticas mais estruturantes, como o Programa Moradia Primeiro, que tem sido apontado como estratégia prioritária pelo MDHC”.

A base de dados do Cadastro Único do município de Santa Rita do Sapucaí – MG, referente a maio de 2024, aponta 72 pessoas em situação de rua cadastradas.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS reconhece a Assistência Social como política pública de direito do cidadão e dever do Estado e em 2005 foi alterada para incluir a obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua.

A recomendação do Sistema Único de Assistência Social é de que as unidades de acolhida estejam inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua. E também que os serviços de acolhimento devem, além de proporcionar abrigo, ser entendidos como a porta de retorno à sociedade, proporcionando acesso às políticas públicas das diversas áreas, como educação e saúde.

Considerando que Santa Rita do Sapucaí conta hoje com uma média flutuante de 15 a 20 pessoas em situação de rua, composto por indivíduos com diferentes histórias de vida e tendo em comum o fato de fazer das ruas o seu local de existência e moradia e também considerando que este município não possui em sua rede de atendimento estatal instituição de acolhimento para essa população faz-se necessário a parceria com Organizações da Sociedade Civil - OSC que tem como ação principal o acolhimento, direcionamento e orientação a população em situação de rua.

Portanto, com o objetivo de garantir a efetividade dos serviços torna-se necessário fortalecer a rede de atendimento municipal. Assim, reconhece a importância das Organizações da Sociedade Civil - OSC para auxiliar na demanda apresentada pela população em situação de rua no município de Santa Rita do Sapucaí.

Nesse sentido, por meio de emenda parlamentar, oriunda do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS, através do Sistema SIGTV (Sistema de Gestão para Transferências Voluntárias) de acordo com a Programação **315960520240004**.

mdg/lucca

A Lei Federal 13.019/2019 em seu art. 29 prevê:

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) - grifo nosso

O art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014 (redação dada pela Lei nº 13.204/2015), estabelece como regra geral que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público. (Guia de Emendas Orçamentárias 2022).

3- ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES

O serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário. Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.

A execução dos serviços indicados acima deve acontecer por meio da parceria entre a Associação Emanuel e o CREAS, onde cada um desenvolve as ações específicas as suas competências.

O público-alvo da parceria são jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

As formas de acesso aos serviços são por meio de encaminhamentos do Serviço Especializado em Abordagem Social (CREAS), de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e também por meio de demanda espontânea.

O resultado esperado a partir da Parceria consiste em garantir ao cidadão ser acolhido nos serviços em condições de dignidade; ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violências e abusos; ter sua identidade, integridade e história de vida preservada e ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados.

mdrgalva



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Juca Castelo, nº 91 - Centro - CEP: 37.540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3471-4309



4.1- DOS OBJETIVOS

4.1.1 – Do Objetivo Geral

Firmar parceria com a Associação Emanuel para complementar os serviços de Proteção Social Especial do CREAS destinado para população em situação de rua.

4.1.2. Dos Objetivos Específicos

- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial, promovendo ações para a reinserção familiar e/ou comunitária;
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento.

mtg. luca

5. DAS METAS/ETAPAS, ESTRATÉGIAS, ATIVIDADES, PRODUTOS, RESULTADOS ESPERADOS, INDICADORES E MECANISMOS DE MONITORAMENTO

Cronograma de Execução							
TERRITÓRIO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos							
Meta: "Desenvolver e implementar serviços que restaure e preserve a integridade e autonomia da população da população em situação de rua, promovendo ações que garantam condições adequadas de acolhida na rede socioassistencial".							
ETAPA		PERÍODO DE EXECUÇÃO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS	
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Meio de aferição	Período
1	Serviços voltados para a reinserção familiar e/ou comunitária, além de facilitar a construção de novos projetos de vida alinhados às escolhas e necessidades individuais dos usuários, assegurando um atendimento personalizado e respeitoso.	01/25	06/25	Pessoas atendidas	20	Cadastro pessoal, lista de fornecimento dos serviços	Mensal
							6

Integridade

6. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Das Organizações da Sociedade Civil

- Ofertar serviços de qualidade e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

7.2 Da Administração Pública Municipal

- Disponibilização da Comissão para Seleção; Acompanhamento e Monitoramento da Parceria;
- Repasse do recurso financeiro previsto no Termo de Parceria.
- Realização de visita in loco para acompanhar a oferta do serviço.
- Disponibilização de um técnico na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para assessorar a entidade com orientações quanto ao cumprimento das metas.

8. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A parceria terá vigor até 31 de junho de 2025.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das parcerias a serem firmadas correrão em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual 02.13.01.08.244.0816.2.385.335041-922 – Proteção Social de Média Complexidade.

10. DO VALOR

O valor global do presente Termo de Referência é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Santa Rita do Sapucaí, MG 08 de outubro de 2024.



Maria Angélica Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
EQSW 301/302, Lote 01 - Edifício Montes - Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70.673-150
www.mds.gov.br

OFÍCIO Nº 814/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV/DGTV-SIGTV

À Senhora,
Maria Angélica Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Juca Castelo, nº 91 - Centro
37.540-000. Santa Rita do Sapucaí/MG
E-mail: socialsrs@hotmail.com; gabinete_prefeito@pmsrs.mg.gov.br;

Assunto: Resposta ao Ofício nº 00217/2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.019502/2024-38.

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao ofício em epígrafe, de 30 de agosto de 2024, mediante o qual o Município de Santa Rita do Sapucaí/MG solicita a prorrogação do prazo para transferências dos recursos previstos na Programação SIGTV nº 315960520240004, cuja beneficiária é a Associação Emanuel.
2. Cumpre salientar que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, manifestou-se quanto ao deferimento do pedido em tela, no dia 30 de agosto de 2024, através do Ofício nº 779/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV/DGTV-SIGTV (cópia anexa), em resposta ao Ofício 00213/2024, cujo encaminhamento se deu por intermédio dos endereços eletrônicos socialsrs@hotmail.com e gabinete_prefeito@pmsrs.mg.gov.br.
3. Dessa forma, tendo em vista que a dilação concedida se encerra no dia **01 de dezembro de 2024**, informamos que este Órgão manterá o aval dado no Ofício nº 779/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV/DGTV-SIGTV, uma vez que o prazo se encontra vigente.
4. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio dos telefones (61) 2030-1883 / 1872 / 1922 / 2986.

Atenciosamente,

Pablo Wanzeller Pinheiro
Coordenador-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Wanzeller Pinheiro, Coordenador(a)-Geral**, em 06/09/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .